LEI Nº 2.956, DE 30 DE MAIO DE 2008

Institui Programa Farmácia Solidária.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o "Programa Farmácia Solidária", destinado a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Todo medicamento coletado será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, contendo os seguintes dados:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II - relação de medicamentos, constando o nome do medicamento, a data da doação e data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações constantes do Cadastro Social do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Município incentivará o Programa instituído por esta Lei, através de divulgação e campanhas, voltada às doações de medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 134/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA